



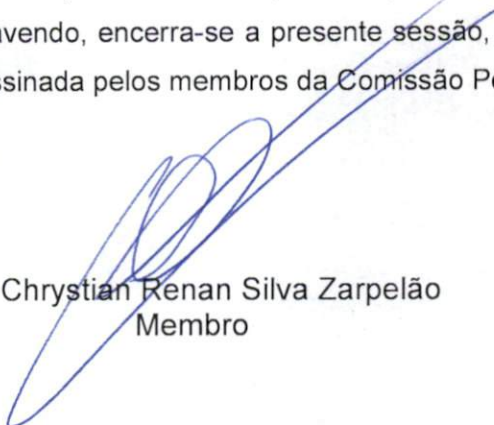
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

ATA COMPLEMENTAR Nº 252. EDITAL nº 234. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022. Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h00 horas, em sessão pública, sob condução Senhor(a) **Chrystian Renan Silva Zarpelão** e membros os Senhores(as) **Leonice Oliveira da Silva, Bruno José Macias Montoro e Vagner Aparecido Marques**, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 285/2022, Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da região Central do Estado do Paraná (CIDCENTRO), para deliberar acerca das diligências realizadas quanto aos apontamentos levantados na sessão realizada em 20/09/2022, referente ao **Edital nº 234/2022, TOMADA DE PREÇOS 01/2022**, tipo **TÉCNICA E PREÇO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO FUTURA DE OBRA DE ARTE TIPO “PONTE EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO ou TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA SOBRE O RIO IVAÍ”, NA LOCALIDADE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS.** Na sessão anterior o Contador observou que a Empresa **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.504.306./0001-03 não apresentou DMPL/DLPA que faz parte do conjunto contábil e apresentou a Notas Explicativas sem assinatura; e a empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38, não apresentou nota Explicativa, diante dos fatos foi aberto diligência, e as empresas enviaram o arquivo Sped, que fora analisada pelo Contador do Município, que concluiu que as Notas Explicativas e a DMPL da empresa **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.504.306./0001-03 estavam presente no arquivo Sped assinadas digitalmente, e com relação a empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38 informou que as notas explicativas estava devidamente anexas aos demonstrativos da empresa conforme arquivo Sped apresentado. Na sessão anterior também foi observado quanto a Qualificação Técnica que foi conferida pelo Engenheiro do Município **Bruno José Macias Montoro**, que observou que a Empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38, apresentou o Acervo Técnico do comprimento da Ponte de 83 metros, ressalta-se que a empresa apresentou outras porém com quantidades inferiores ao exigido no Termo de Referência Item 8.1 “C” anexo do Edital que é no mínimo de 100 metros, foi aberto diligência para verificação e o Departamento de Obras, por meio do Diretor, reavaliou os Acervos e Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38 e observou que a complexidade Técnica do Acervo apresentado se equipara ao exigido estando passíveis de habilitação. O representante da Empresa **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

EMPREENDIMENTOS EIRELI, manifestou na sessão anterior que conforme Decreto Federal 23569 Art. 29 Inciso "C" a empresa deverá comprovar capacidade técnica do Engenheiro para Construção de Ponte, diante do fato foi mencionado para que fosse solicitado diligência para conferência dessa documentação para a Empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ **72.544.711/0001-38**, no entanto a Comissão após revisão do Edital para tal questionamento informa que esse documentação será exigida apenas no envelope nº 02 Capacidade Técnica. Portanto, restam **HABILITADAS** no certame as empresas: **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ **19.504.306./0001-03** e a empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ **72.544.711/0001-38**. Tendo em vista que as participantes não apresentaram Termo de Renúncia de Recurso, fica aberto prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis referente a fase de habilitação, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Ata Complementar. Nada mais havendo, encerra-se a presente sessão, e lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelo representante.




Chrystian Renan Silva Zarpelão
Membro



Leonice Oliveira da Silva
Membro



Bruno José Macias Montoro
Membro



Vagner Aparecido Marques
Membro